



CAPITULO I		Denominação e Fins
Artº. 1º	A Associação de carácter humanitário e duração ilimitada denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos, fundada a 24 de Julho de 1886, considerada de utilidade pública por alvará de 27 de Julho de 1932, com estatutos aprovados em Assembleia Geral de 8 de Junho de 1996 e notariados por escritura pública de 22 de Novembro do mesmo ano, passa a reger-se pelos seguintes estatutos.	
Artº. 2º	<ol style="list-style-type: none"><li>1 A Associação que passa a denominar-se <u>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos</u>, daqui em diante denominada <b>AHBVL</b>, é pessoa colectiva sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente na prevenção e o combate a incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, o socorro a náufragos e buscas subaquáticas, o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica, promovendo a protecção por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens, detendo e mantendo em actividade para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.</li><li>2 Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos, ou autorizadas pela Assembleia Geral.</li><li>3 Pode também promover sessões culturais, desportivas, recreativas e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual, física e moral dos associados.</li><li>4 A <b>AHBVL</b> pode integrar quaisquer estruturas locais, regionais ou nacionais no âmbito da Protecção Civil e do Associativismo.</li></ol>	
CAPITULO II		Dos Sócios
Artº. 3º	Podem ser sócios da <b>AHBVL</b> todos os indivíduos, maiores de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e as pessoas colectivas legalmente constituídas e instaladas.	
	§ 1	Podem também ainda ser sócios os menores de 18 anos, desde de que devida e legalmente autorizados pelos encarregados de educação, sem direito a voto e que se denominarão de <b>sócios infantes</b> (alínea c/ do Artº. 7º.).
	§ 2	Os sócios infantes ficam sujeitos ao pagamento de jónia e de uma quota mínima cujos valores são fixados pela Direcção, beneficiando, se for caso disso, da disposição do parágrafo único do Artº. 8º.
Artº. 4º	A inscrição dos sócios é feita por proposta escrita de modelo aprovado e adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, e assinada por um sócio efectivo no gozo pleno de todos os seus direitos, que figurará como proponente.	
Artº. 5º	<ol style="list-style-type: none"><li>1 As propostas estarão durante oito dias úteis, disponíveis aos sócios para consulta, nas horas de expediente da secretaria, que as manterá em pasta própria a criar para o efeito, facultando-as sempre que pedida a sua consulta.</li><li>2 Durante aquele prazo, qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos poderá impugnar a candidatura, caso entenda existir manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando-o por escrito á Direcção, quais os fundamentos da impugnação.</li></ol>	
Artº. 6º	Findos os oito dias a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação.	
	§ 1	Quando a proposta fôr rejeitada a Direcção comunicá-lo-á por escrito, no prazo de cinco dias úteis ao sócio proposto, que poderá recorrer para a Mesa da Assembleia-geral, em dez dias a contar da notificação da rejeição.
	§ 2	A notificação ao sócio proposto inclui, o conhecimento da causa do indeferimento, instruída com cópia da impugnação da candidatura, sendo esse o caso.

<b>Artº. 7º</b>	Os sócios da <b>AHBVL</b> são considerados da seguinte maneira: <b>A</b> Sócios efectivos. <b>B</b> Sócios activos. <b>C</b> Sócios infantes. <b>D</b> Sócios beneméritos. <b>E</b> Sócios honorários.
<b>Artº. 8º</b>	Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de jóia e de uma quota mínima cujos valores são fixados pela Direcção. <b>§ Único</b> A Direcção poderá dispensar de pagamento de jóia, os sócios que se inscrevam em épocas, por ela fixadas.
<b>Artº. 9º</b>	Sócios activos são aqueles que integrem os quadros de, Comando, Activo e de Reserva do Corpo de Bombeiros, estando isentos do pagamento de jóia pela inscrição, e de quotas, enquanto mantiverem um destes estatutos. <b>§ 1</b> As propostas para admissão de sócios activos serão, obrigatoriamente apresentadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou por elemento delegado do comando. <b>§ 2</b> Os elementos do quadro de comando e do quadro activo e do quadro de reserva, estão impedidos de exercer funções de presidência nos órgãos sociais da respectiva associação de bombeiros.
<b>Artº. 10º</b>	Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas á <b>AHBVL</b> , mereçam da Assembleia-geral, tal distinção.
<b>Artº. 11º</b>	Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamados pela Assembleia-geral, em recompensa de serviços relevantes prestados á <b>AHBVL</b> .
<b>Artº. 12º</b>	Os sócios efectivos no pleno gozo das suas capacidades associativas, têm direito a: <b>1</b> Tomar parte nas Assembleias-gerais e alí discutir e votar todos os assuntos, que nelas possam ser discutidos, desde que sobre a sua aceitação como sócio tenham decorrido seis meses. <b>2</b> Ser votado para qualquer cargo ou órgão da <b>AHBVL</b> , desde que sobre a sua aceitação como sócio tenham decorrido doze meses <b>3</b> Livre acesso ao edifício da <b>AHBVL</b> , excepto nas áreas operacionais, a não ser quando autorizado pelo graduado de serviço e nas áreas administrativas com autorização do responsável pelos serviços. <b>4</b> Tomar parte nas festas, nas sessões culturais e desportivas da <b>AHBVL</b> . <b>5</b> Propôr a admissão de sócios. <b>6</b> Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos do N.º 4 do artigo 22. <b>7</b> Examinar livros, contas e demais documentos, quando o requeiram, prévia e fundamentadamente, por escrito á Direcção. <b>8</b> Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de emolumentos a fixar pela Direcção. <b>9</b> Propôr a formação e integrar comissões, para um fim específico, compostas por sócios interessados em dinamizar ou realizar sessões culturais, desportivas ou recreativas, sendo que essas comissões terão sempre que integrar um membro da Direcção e as respectivas realizações reverterem a favor da <b>AHBVL</b> , devendo o projecto destas comissões ser apresentado á Direcção e por ela aprovado.

	<b>10</b>	Beneficiar de serviços de carácter social ou outros, definidos em regulamentos próprios.
	<b>§ 1</b>	Os sócios que detenham cargos ou funções em associações ou organizações que possam ter interesses iguais aos perseguidos pela <b>AHBVL</b> , não poderão ser eleitos para os órgãos desta, enquanto durar este seu impedimento ou incompatibilidade.
	<b>§ 2</b>	Os sócios que sejam funcionários da <b>AHBVL</b> não poderão intervir nas Assembleias que discutam situações relacionadas com a relação laboral existente, enquanto durar este seu impedimento ou incompatibilidade.
<b>Art.º 13º</b>		Aos sócios honorários ou beneméritos, não incluídos nas categorias de sócios efectivos ou activos, não são concedidos os direitos consignados no artigo anterior.
<b>Art.º 14º</b>		Para todos os efeitos não expressamente excepcionalizados nestes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que tiverem pago a quotização até ao mês anterior ao que estiver em curso.
<b>Art.º 15º</b>		São deveres dos sócios:
	<b>1</b>	Promover em todas as circunstâncias o engrandecimento da <b>AHBVL</b> e contribuir sempre para o seu prestígio, não praticando actos ou acções que possam pôr em causa o bom nome da <b>AHBVL</b> e o correcto funcionamento de toda a instituição.
	<b>2</b>	Pagar pontualmente as suas quotas.
	<b>3</b>	Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes.
	<b>4</b>	Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
	<b>5</b>	Tomar parte nas Assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da <b>AHBVL</b> e para o bom funcionamento dos seus serviços.
	<b>6</b>	Contribuir por todos os meios, legítimos, ao seu alcance, para a defesa do património da <b>AHBVL</b> .
	<b>7</b>	Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.
	<b>8</b>	Não poder votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a <b>AHBVL</b> e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sendo que as deliberações tomadas com infracção deste dispositivo são anuláveis se o voto do sócio em causa fôr essencial à existência da maioria necessária.
	<b>9</b>	Contudo, cada sócio não poderá, em qualquer situação, representar mais do que uma pessoa.
<b>CAPITULO III</b>		<b>Dos Órgãos da Associação</b>
<b>Art.º 16º</b>	<b>1</b>	A Assembleia-geral.
	<b>2</b>	A Direcção.
	<b>3</b>	O Conselho Fiscal.
<b>Art.º 17º</b>		A Assembleia-geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder máximo da Associação.
<b>Art.º 18º</b>		A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.
<b>Art.º 19º</b>		O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
<b>CAPITULO III</b>		<b>Secção I</b>
		<b>Da Assembleia Geral</b>
<b>Art.º 20º</b>		A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente. (Art.º 173 CCivil)

<b>Artº. 21º</b>	A Assembleia Geral funciona, ordinariamente duas vezes em cada ano civil.
173 CC	1 Até 31 de Março para apreciar e votar o relatório e contas da gerência anterior e o respectivo parecer do Concelho Fiscal.
	2 Até 31 de Dezembro para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte.
	3 De três em três anos para a eleição dos órgãos sociais, para o triénio seguinte.
<b>Artº. 22º</b>	A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época, por;
173 CC	1 Convocatória da Mesa da Assembleia.
	2 Requerimento da Direcção.
	3 Requerimento do Concelho Fiscal
	4 Requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
<b>Artº. 23º</b>	A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
<b>Artº. 24º</b>	1 Nas reuniões ordinárias poderão as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências, constantes da convocatória.
	2 Nas extraordinárias sómente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas e que constem da convocatória.
<b>Artº. 24º -A</b>	1 São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
174 Nº. 2/3 CC	2 A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
<b>Artº. 25º</b>	1 As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos pelos associados presentes.
	2 Para se proceder á votação nominal sobre qualquer assunto é necessária que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos por um terço dos sócios presentes.
	3 A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
	4 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
	5 As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.
	6 Um associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e não poderá, em qualquer situação, representar mais do que uma pessoa.
	7 As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária.
<b>Artº. 26º</b>	A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário, eleitos para um triénio.
<b>Artº. 27º</b>	Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
	1 Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos.
	2 Presidir ás Assembleias.
	3 Assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas da Assembleia a que presidir.
	4 Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

	5	Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os autos de posse.
<b>Artº. 28º</b>		O Vice-presidente substituirá o Presidente na sua falta ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.
<b>Artº. 29º</b>		Ao Secretário compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que forem cometidos pelo Presidente.
<b>Artº. 30º</b>		Na falta de qualquer membro da Mesa, excepto a do Presidente, a Assembleia designará de entre os sócios presentes, com direito a voto, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.
<b>CAPITULO III</b>	<b>Secção I I</b>	<b>Da Direcção</b>
<b>Artº. 31º</b>		A Direcção é composta por cinco membros, um Presidente e quatro Directores, sendo que na primeira reunião a Direcção designará o substituto do Presidente.
	<b>§ 1</b>	Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções, no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, por demissão, ausência prolongada e não justificada ou outro impedimento de qualquer dos seus titulares.
	<b>§ 2</b>	Exceptua-se desta regra, o lugar de Presidente que, caso se mostre vago, será desempenhado pelo seu substituto designado.
<b>Artº. 32º</b>		A Direcção não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se á eleição para os cargos vagos, logo que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.
<b>Artº. 33º</b>		A Direcção reunirá sempre, pelo menos uma vez mensalmente, ou estabelecerá o calendário de reuniões que mais conveniente se mostre.
	<b>§ Único</b>	O Comandante do Corpo de Bombeiros poderá estar presente nas reuniões da Direcção na qualidade de elemento consultivo, quando solicitado.
<b>Artº. 34</b>		Compete à Direcção:
	<b>1</b>	Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral.
	<b>2</b>	Zelar pelos interesses da <b>AHBVL</b> , superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade, garantindo a prossecução do fim social.
	<b>3</b>	Admitir e despedir pessoal, ao serviço da <b>AHBVL</b> , atribuindo-lhes remunerações, segundo quadro a aprovar anualmente.
	<b>4</b>	Apreciar as propostas para admissão de novos sócios.
	<b>5</b>	Punir os sócios no limite das suas competências.
	<b>6</b>	Eliminar os sócios, nos termos dos Estatutos.
	<b>7</b>	Elaborar as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento das suas áreas de intervenção e respectivos serviços, bem como das eventuais comissões a criar, que serão submetidos á aprovação da Assembleia Geral.
	<b>8</b>	Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão.
	<b>9</b>	Propôr a nomeação de sócios honorários e beneméritos.
	<b>10</b>	Promover sessões culturais, recreativas, desportivas ou outras que julgar convenientes, determinando as condições de assistência ás mesmas.
	<b>11</b>	Representar a <b>AHBVL</b> em Juízo e fora dele, podendo delegar tais funções em membro específico da Direcção ou de outro órgão associativo, podendo ainda delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.
	<b>12</b>	Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da <b>AHBVL</b> , em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

	<b>13</b>	<p>Criar um Conselho de Consulta e Aconselhamento, cuja finalidade será a de prestar apoio à Direcção da <b>AHBVL</b>, em épocas consideradas difíceis, de molde a facilitar a ultrapassagem dos obstáculos que se coloquem à Associação.</p> <p>Este Conselho não será eleito, mas sim nomeado, após convite, pela Direcção e a sua duração coincidirá com o da Direcção que o nomeou.</p>
	<b>§ Único</b>	O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá ao preceituado na lei e será submetido ao órgão da Tutela, antes de entrar em vigor.
<b>Art.º 35º</b>		Os Membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.
	<b>§ Único</b>	Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, dos membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva.
<b>Art.º 36º</b>		Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como, quaisquer outros documentos referentes à actividade da Direcção.
<b>Art.º 37º</b>		A cada um dos directores competirá as tarefas que em reunião de Direcção forem distribuídas, devendo na mesma altura ser definida a representatividade da Associação, na ausência ou impedimento do Presidente.
	<b>§ 1</b>	A cada um dos directores serão atribuídas áreas próprias de intervenção, sendo obrigatoriamente a Financeira e Administrativa, e outras a serem criadas, por decisão tomada em reunião de Direcção.
	<b>§ 2</b>	Aquando desta decisão, será também regulamentada a actividade de cada uma destas áreas, bem como a forma de implementação de cada uma delas.
<b>Art.º 38º</b>		As áreas de intervenção a criar, para além das da esfera própria da actuação da Direcção, terão em vista a melhor racionalização e gestão do património da <b>AHBVL</b> , balizando a sua actuação nas suas atribuições próprias.
<b>Art.º 39º</b>		O director encarregado da área Financeira e Administrativa procederá a todas as operações de tesouraria, conforme Regulamento a elaborar pela Direcção.
<b>CAPITULO III</b>	<b>Secção I I</b>	<b>Do Conselho Fiscal</b>
<b>Art.º 40º</b>		O Conselho Fiscal será constituído por três membros, Presidente, Vice-presidente e Secretário – Relator.
	<b>§ 1</b>	Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão as funções em caso de se encontrar vago algum, ou alguns dos cargos do Conselho Fiscal, por demissão, ausência prolongada e não justificada ou outro impedimento de qualquer dos seus membros.
	<b>§ 2</b>	O Conselho Fiscal funciona como Comissão de Sindicância.
<b>Art.º 41º</b>		O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.
<b>Art.º 42º</b>		Compete ao Conselho Fiscal:
	<b>1</b>	Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
	<b>2</b>	Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão.
	<b>3</b>	Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida consulta.
	<b>4</b>	Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária.
	<b>5</b>	Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer.
	<b>6</b>	Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário.

<b>Artº. 43º</b>	Como Comissão de Sindicância, compete-lhe:
	<b>1</b> Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.
	<b>2</b> Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de qualquer facto que os Órgãos Sociais julguem ser dignos de averiguação especial.
	<b>3</b> Relatar os recursos para a Assembleia Geral.
<b>Artº. 44º</b>	Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.
<b>CAPITULO III</b>	<b>Secção IV</b>
	<b>Da Readmissão de Sócios</b>
<b>Artº. 45º</b>	Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.
	<b>§ 1</b> O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de um novo sócio.
	<b>§ 2</b> O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.
	<b>§ 3</b> O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.
<b>CAPITULO IV</b>	<b>Das Sanções e Recompensas</b>
<b>Artº. 46º</b>	Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem, na sede, alguns dos membros ou outro sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios ao espírito cívico e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos ás seguintes sanções:
	<b>A</b> Advertência.
	<b>B</b> Suspensão.
	<b>C</b> Eliminação.
	<b>D</b> Expulsão.
<b>Artº. 47º</b>	Após estudo e análise da proposta/participação, escrita, de qualquer sócio, corre uma averiguação sumária que é distribuída a qualquer vice-presidente ou vogal da Direcção, que apresentará relatório para decisão da Direcção. <b>AHBVL</b>
	<b>1</b> Esta decisão é votada, por maioria, sem a participação do relator.
	<b>2</b> Desta decisão há recurso para a Assembleia Geral.
<b>Artº. 48º</b>	A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da <b>AHBVL</b> , sob pena de expulsão, que lhe será aplicada, imediatamente, pela Direcção.
<b>Artº. 49º</b>	Ao sócio que deixar de pagar 6 meses de quotas, após notificação para o pagamento e decorridos que sejam 30 dias sem o fazer, será instaurado processo de averiguação sumária, nos termos do artigo 47º.
<b>Artº. 50º</b>	Das sanções aplicadas pela Direcção há recurso para a Assembleia Geral, que instruirá o respectivo processo.
	<b>§ Único</b> O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, que se contam a partir da data em que o sócio tenha sido notificado. A Mesa da Assembleia deve pronunciar-se em vinte dias úteis, a contar da interposição. Este prazo pode ser prorrogado por período igual, bastando para tal, justificação incluída na decisão final.

<b>Artº. 51º</b>	As pessoas, singulares ou colectivas que prestem á <b>AHBVL</b> , ou a causa relacionada com as áreas de intervenção desta, podem ser agraciadas com um LOUVOR. Tal distinção pode ser proposta por qualquer dos órgãos associativos.
<b>CAPITULO V</b>	
<b>Dos Fundos da Associação</b>	
<b>Artº. 52º</b>	Constituem receitas da <b>AHBVL</b>
1	O produto das jóias, das quotas, dos actos administrativos devidamente tabelados, da emissão de certidões e de venda de exemplares de Estatutos e de emblemas.
2	Os rendimentos provenientes de realizações promovidas pela Associação.
3	Os subsídios do Estado, Autarquia e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhes sejam destinados.
<b>CAPITULO VI</b>	
<b>Das Disposições Finais</b>	
<b>Artº. 53º</b>	A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da <b>AHBVL</b> o justifiquem
<b>Artº. 54º</b>	São rigorosamente proibidos, nas instalações da <b>AHBVL</b> , todos os jogos de fortuna e azar.
<b>Artº. 55º</b>	A extinção voluntária da <b>AHBVL</b> só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros, os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.
<b>§ Único</b>	A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.
<b>Artº. 56º</b>	A Assembleia-geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob a fiscalização da autoridade administrativa.
<b>§ Único</b>	Liquidadas as dividas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado no Código Administrativo e no Código Civil.
<b>Artº. 57º</b>	Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos do número de sócios presentes.